

COVID-19 - MP 936/2020 PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Em continuação às medidas para conter a crise instalada no país em razão da COVID-19, o Governo Federal editou nova medida provisória a MP 936/2020 de 1º de abril de 2020, com a possibilidade de redução salarial com redução proporcional da jornada e, ainda, a possibilidade de suspensão dos contratos de trabalho, enquanto durar o estado de calamidade pública.

O Governo, por seu turno, oferecerá um auxílio financeiro aos trabalhadores cujos salários forem reduzidos ou tiverem seus contratos de trabalho suspensos, criando o que chamou de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

Segue abaixo um resumo a respeito dos principais pontos da medida e os requisitos para sua implementação:

REDUÇÃO SALARIAL COM REDUÇÃO DE JORNADA

A nova medida provisória prevê a possibilidade de redução da jornada de trabalho, com redução proporcional do salário, por meio de acordo individual nos percentuais fixos de 25%, 50% e 70%. Em compensação o Governo Federal fornecerá ajuda financeira (Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda) a esses empregados, por até 90 dias.

O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será pago em montante proporcional à redução, calculado sobre o valor de seguro desemprego a que o empregado teria direito.

A redução de até 25% pode ser feita por meio de acordo individual, para todos os empregados, sem nenhuma distinção.

Já a redução nos percentuais de 50% e 70%, por meio de acordo individual, se limita aos empregados que recebem salário de até R\$ 3.135,00 ou àqueles que tenham diploma de curso superior e recebam valor equivalente ou maior do que o dobro do teto do Regime Geral da Previdência Social, equivalente a R\$ 12.202,21.

Com relação aos demais empregados a redução nos percentuais de 50% e 70%, somente pode ser estabelecida mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Redução de Jornada	Redução de Salário	Auxílio do Governo	Quem pode firmar acordo individual?	Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho
25%	25%	25% do seguro desemprego	Todos os empregados	Todos
50%	50%	50% do seguro desemprego	Empregados que recebem até R\$3.135,00 ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12) e com diploma de curso superior	Todos
70%	70%	70% do seguro desemprego	Empregados que recebem até R\$3.135,00 ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12) e com diploma de curso superior	Todos

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A medida provisória prevê, ainda, a possibilidade de suspensão do contrato de trabalho por até 60 dias por meio de acordo individual, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Assim como na hipótese de redução da jornada, a suspensão pode ser estabelecida por meio de acordo individual, apenas para os empregados que recebem salário de até R\$ 3.135,00 ou àqueles que tenham diploma de curso superior e recebam valor equivalente ou maior do que o dobro do teto do Regime Geral da Previdência Social, equivalente a R\$ 12.202,21. Quanto aos demais, os contratos somente poderão ser suspensos por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Nesse caso os benefícios concedidos ao empregado como vale alimentação, vale refeição, cesta-básica, plano de saúde, com exceção do vale-transporte, devem ser mantidos pelo empregador.

O empregador poderá fornecer ao empregado uma ajuda compensatória mensal, em caráter indenizatório, não incidindo sobre essa ajuda imposto de renda, INSS e FGTS ou qualquer outro encargo trabalhista.

É importante observar que, para as empresas que tiveram receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 no ano de 2019, será obrigatório o pagamento de ajuda compensatória de no mínimo 30% do valor do salário. Aquelas com resultados inferiores a este valor, não terão a obrigatoriedade de fornecer ajuda compensatória.

Durante o período em que o contrato de trabalho estiver suspenso, o empregado terá direito ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda no montante de 100% do valor correspondente ao seguro-desemprego que lhe seria devido, quando a empresa tiver receita bruta declarada inferior a R\$ 4.800.000,00 no ano de 2019.

Aos empregados das empresas que não se enquadram nessa limitação, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será limitado a 70% do valor do seguro-desemprego a que teria direito.

Receita bruta 2019	Valor do benefício	Ajuda compensatória financeira	Quem pode firmar acordo individual?	Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho
Até R\$ 4.800.000,00	100% do seguro desemprego	Não há obrigatoriedade	Empregados que recebem até R\$3.135,00 ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12) e com diploma de curso superior	Todos
Superior a R\$ 4.800.000,00	70% do seguro desemprego	Mínimo 30% do salário	Empregados que recebem até R\$3.135,00 ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12) e com diploma de curso superior	Todos

ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

A medida provisória, ainda, permite a possibilidade de utilização dos meios eletrônicos para formação, publicação e demais trâmites como a realização de assembleias, referentes aos acordos e convenções coletivas de trabalho. Podendo, ainda eventuais acordos e convenções formados anteriormente à medida provisória, ser adequados no prazo de 10 dias.

AVISO PRÉVIO

Os prazos correspondentes ao aviso prévio ficam reduzidos pela metade, durante o estado de calamidade pública. Ex.: o aviso prévio de 30 dias, fica reduzido para 15 dias.

DOS PRAZOS

A comunicação ao empregado quanto aos termos do acordo para redução ou suspensão do contrato deve ser feita com antecedência mínima de dois dias corridos do seu início.

No prazo de 10 dias do início da redução, o empregador deverá comunicar o Ministério da Economia, sob pena de ter que arcar com a diferença salarial correspondente à redução. No mesmo prazo deverá ser comunicado o sindicato da categoria.

O contrato de trabalho deverá ser restabelecido nas mesmas condições anteriores à formação do acordo, caso encerrados:

- o período de calamidade pública;
- o prazo estabelecido no termo de redução;
- quando antecipado seu fim.

ATENÇÃO! - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Os empregados submetidos à redução salarial ou à suspensão do contrato de trabalho previstos na nova medida provisória, terão, ainda, como contrapartida, uma garantia provisória de emprego (estabilidade) durante o período de vigência do acordo e, depois de encerrado, por período equivalente. Sob pena de pagamento das verbas rescisórias normais, mais:

- 50% dos salários devidos até o final do período de estabilidade para aqueles empregados que tiverem reduzidos os salários igual ou superior a 25% e menor do que 50%;
- 75% dos salários devidos até o final do período de estabilidade quando a redução for maior do que 50% e menor do que 70%;
- 100% dos salários devidos até o final do período de estabilidade quando a redução for maior do que 70% e na hipótese de suspensão do contrato de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso o empregador opte por adotar períodos de redução e suspensão, ambos não poderão ultrapassar o prazo de 90 dias.

O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será fornecido ao empregado 30 dias após a comunicação do empregador ao Ministério da Economia.

As comunicações aos empregados, inclusive o aceite, poderão ser feitos por meio eletrônico, não sendo necessária assinatura de documento físico.

A forma de comunicação ao Ministério da Economia será objeto de portaria a ser expedida pelo órgão.

No mais o EFCAN Advogados está à disposição para dirimir dúvidas e buscar a melhor solução para os problemas relacionados à COVID-19 e outros que digam respeito às relações de trabalho.

Equipe Trabalhista

Advogado Responsável

Felipe Carlos Mazza

fmazza@efcan.com.br